Ofício nº 84/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de OUTUBRO de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3263/2024; Mensagem nº 3063/2024 de 09 de outubro de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 09/10/2024 às 13:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1019429** e o código verificador **18F0A111**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 442	08/10/2024	1018448
2	Minuta de Mensagem 001	09/10/2024	1018784
3	Parecer 597	09/10/2024	1018985
4	Parecer Controle Interno 282	09/10/2024	1019127
5	Parecer Jurídico 477	09/10/2024	1019368
6	Projeto de Lei 3263	09/10/2024	1019405
7	Mensagem 3063	09/10/2024	1019417

Referência: Processo nº 1-3615/2024. Docto ID: 1019429 v1

Memorando nº 442/SEMAD/2024
ORIGEM: SEMAD
DESTINO: DEP. DE ORÇAMENTO
Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Prezado Senhor(a),

Solicitamos abertura de credito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.169.075,90 para pagamento taxa administrativa conforme especificado no anexo II da Lei 3.339 (ID 792033) e R$ 127.646,90 para atender as despesas com pagamento da ultima parcela do concurso publico, totalizando R$ 1.296.722,80 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), na seguinte programática:

Órgão/Unidade: 020300
Programática: 04.122.0001.2013.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Ficha: a criar
Fonte de recursos/Código Aplicação: 0.1.500.0.002.033
Valor: R$ 1.169.075,90 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, setenta e cinco reais e noventa centavos)

Programática: 04.122.0001.2011.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Ficha: 45
Fonte de recursos/Código Aplicação: 0.1.500.0.002.033
Valor: R$ 127.646,90 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)

Totalizando o montante de R$ 1.296.722,80 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 09/10/2024 às 08:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1018448** e o código verificador **754EC24A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 84	09/10/2024	1019429

Referência: Processo nº 1-3615/2024.

Docto ID: 1018448 v1

Mensagem nº. /2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .....2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 1.296.722,80 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Justifica a necessidade da abertura de crédito destinado a atender as despesas com ações e atividades desta Secretaria, tais como: pagamento taxa administrativa conforme especificado no anexo II da Lei 3.339 ID Lei 3.339 de 30/01/2024 (ID 792033) e pagamento da última parcela do concurso público.

UG: 2
Orgao/Unidade: 020300 - **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Programatica: 04.122.0001.2013.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.500-0
Codigo Aplicacao: 002-033
Ficha: 609
Valor: R$ 1.169.075,90 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, setenta e cinco reais e noventa centavos)

Programatica: 04.122.0001.2011.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.500-0
Codigo Aplicacao: 002-033
Ficha: 45
Valor: R$ 127.646,90 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 442/SEMAD/2024 ID** Memorando 442 de 08/10/2024 (ID 1018448) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 09 de outubro de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 09/10/2024 às 08:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1018784** e o código verificador **0F369657**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 84	09/10/2024	1019429

Referência: Processo nº 1-3615/2024. Docto ID: 1018784 v1

Parecer CONTÁBIL nº 597/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3615/2024, verifica-se que as Secretarias MUNICIPAIS, conforme Memorando 442 de 08/10/2024 (ID 1018448) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no **R$ 1.296.722,80 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Justifica a necessidade da abertura de crédito destinado a atender as despesas com ações e atividades desta Secretaria, tais como: pagamento taxa administrativa conforme especificado no anexo II da Lei 3.339 ID Lei 3.339 de 30/01/2024 (ID 792033) e pagamento da última parcela do concurso público.

UG: 2
Orgao/Unidade: 020300 - **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Programatica: 04.122.0001.2013.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.500-0
Codigo Aplicacao: 002-033
Ficha: 609
Valor: R$ 1.169.075,90 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, setenta e cinco reais e noventa centavos)

Programatica: 04.122.0001.2011.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.500-0
Codigo Aplicacao: 002-033
Ficha: 45
Valor: R$ 127.646,90 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 1.296.722,80 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 442 de 08/10/2024 (ID 1018448) e demais documentos anexos aos referidos Memorandos, conforme Minuta de Mensagem 001 de 09/10/2024 (ID 1018784) e ainda nos Relatório DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA EM 09.10.2024 FONTES de 09/10/2024 (ID 1018950) e Relatório DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 09.10.2024 FONTES 50 de 09/10/2024 (ID 1018951)**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 09 de outubro de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 09/10/2024 às 09:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1018985** e o código verificador **7C8099C9**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 84	09/10/2024	1019429

Referência: Processo nº 1-3615/2024. Docto ID: 1018985 v1

Parecer nº 282/CSCI/2024

Considerando o Memorando 442 de 08/10/2024 (ID 1018448) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.169.075,90 para pagamento taxa administrativa e R$ 127.646,90 para atender as despesas com pagamento da última parcela do concurso público, totalizando R$ 1.296.722,80 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) para atender a Secretaria Municipal de Administração.

O Parecer 597 de 09/10/2024 (ID 1018985) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme demonstrado no Relatório EXCESSOFONTE500 de 12/09/2024 (ID 996215), Relatório DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA EM 09.10.2024 FONTES de 09/10/2024 (ID 1018950) e Relatório DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 09.10.2024 FONTES 50 de 09/10/2024 (ID 1018951).

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de

Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 09/10/2024 às 10:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1019127** e o código verificador **BFA15D91**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 84	09/10/2024	1019429

Referência: Processo nº 1-3615/2024. Docto ID: 1019127 v1

PARECER JURÍDICO Nº 477/2024

AUTOS Nº 3615/2024
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 09/10/2024

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de elaboracao de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por excesso de arrecadação, para atender a necessidades da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Considerando o Memorando 442 de 08/10/2024 (ID 1018448) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.169.075,90 para pagamento taxa administrativa e R$ 127.646,90 para atender as despesas com pagamento da última parcela do concurso público, totalizando R$ 1.296.722,80 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) para atender a Secretaria Municipal de Administração.

O Parecer 597 de 09/10/2024 (ID 1018985) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme demonstrado no Relatório EXCESSOFONTE500 de 12/09/2024 (ID 996215), Relatório DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA EM 09.10.2024 FONTES de 09/10/2024 (ID 1018950) e Relatório DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 09.10.2024 FONTES 50 de 09/10/2024 (ID 1018951).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.1019127, entendendo que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**477**	**09/10/2024**

ID: **1019368**
CRC: **22D3489A**
Processo: **1-3615/2024**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **09/10/2024 11:28:21** Finalização: **09/10/2024 11:29:51**

Processo

Documento

MD5: **04C97FAE742ECF0981EB893CC70D4AE1**

SHA256: **7BC7B1D4136C9241F15DF979F53261B8FBD051EB0C97DD35441A8F63B864971F**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 477/2024
AUTOS Nº 3615/2024
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 09/10/2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/10/2024 11:28:21

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/10/2024 11:28:21

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 84	09/10/2024	1019429

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	09/10/2024 11:30:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1019368 e o CRC 22D3489A.

PROJETO Nº 3263, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.296.722,80 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Ficha: 45	04.122.0001.2011.0000	Apoio Administrativo	127.646,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
Ficha: 609	04.122.0001.2013.0000	Apoio Administrativo	1.169.075,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação: 1.296.722,80

Fontes de Recurso	
1 500	1.296.722,80

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de outubro de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memorando Nº: Memorando 442/SEMMA/2024 ID 1018448

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3263**	**09/10/2024**

ID: **1019405**
CRC: **9ABBE18C**
Processo: **1-3615/2024**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **09/10/2024 11:35:07** Finalização: **09/10/2024 11:38:14**

Processo | Documento

MD5: **26CA18BD31A7BDB85794B79C0D2DB553**

SHA256: **DAF5EDD5F233FC6B40F576B1A762C06B34B065DD1CD81F57DFB51E906B51455C**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3263-2024 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMAD

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/10/2024 11:35:07

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/10/2024 11:35:07

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 84	09/10/2024	1019429

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/10/2024 13:29:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1019405 e o CRC 9ABBE18C.

Mensagem nº. 3063/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3263/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 1.296.722,80 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Justifica a necessidade da abertura de crédito destinado a atender as despesas com ações e atividades desta Secretaria, tais como: pagamento taxa administrativa conforme especificado no anexo II da Lei 3.339 ID Lei 3.339 de 30/01/2024 ID Lei 3.339 de 30/01/2024 (ID 792033) e pagamento da última parcela do concurso público.

UG: 2
Orgao/Unidade: 020300 - **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Programatica: 04.122.0001.2013.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.500-0
Codigo Aplicacao: 002-033
Ficha: 609
Valor: R$ 1.169.075,90 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, setenta e cinco reais e noventa centavos)

Programatica: 04.122.0001.2011.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.500-0
Codigo Aplicacao: 002-033
Ficha: 45
Valor: R$ 127.646,90 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 442/SEMAD/2024 ID** Memorando 442 de 08/10/2024 (ID 1018448) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 09 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 09/10/2024 às 13:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1019417** e o código verificador **011A875E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 84	09/10/2024	1019429

Referência: Processo nº 1-3615/2024. Docto ID: 1019417 v1